1. Objetivo

1.1 Estabelecer as diretrizes para a governança e a gestão do cumprimento de regras tributárias que devem ser observadas pela CAIXA, bem como aquelas que devem pautar a execução destas mesmas regras.

2. Motivação

- 2.1 Aderência ao objetivo estratégico "Fortalecer a governança e eficiência operacional" do Plano Estratégico Institucional da CAIXA".
- 2.2 Alinhamento ao artigo 5º, VI, "a", da Portaria RFB nº 387, de 13/12/2023, no que se refere à existência e prática de política corporativa tributária bem definida e comunicada, aprovada no nível estratégico da empresa.

3. Vigência

3.1 A vigência desta política é de 5 anos, podendo ser alterada quando o(s) gestor(es) identificar(em) necessidade de aprimoramento, considerando o ambiente regulatório, contexto macroeconômico ou necessidade estratégica, além de eventual determinação advinda de órgãos reguladores e de fiscalização, ou por solicitações do colegiado o qual aprovou a matéria.

4. Diretrizes

4.1 Conduta

- 4.1.1 A CAIXA pauta a sua atuação pela observância à legislação tributária nacional mediante acompanhamento legislativo, controle da aplicação da legislação correspondente e da situação de regularidade fiscal da instituição financeira.
- 4.1.2 A CAIXA age para o cumprimento da legislação tributária, buscando atuação cooperativa e transparente com as autoridades tributárias e com terceiros para mitigar a possibilidade de ocorrência de eventual impacto material, ou de imagem decorrente de risco tributário.
- 4.1.3 A CAIXA adere a alternativas para a composição administrativa de contenda fiscal a fim de alcançar solução antecipada para eventuais controvérsias, quando os motivos justificadores desta adesão estiverem devidamente relacionados e fundamentados por pareceres robustos e fatos relevantes.



- 4.1.4 A CAIXA abstém-se de adotar estruturas tributárias baseadas puramente na forma, sem substância ou propósito negociais.
- 4.1.5 A CAIXA difunde as diretrizes acima mencionadas a todos os dirigentes e empregados desta empresa pública, estimulando e reconhecendo adequadamente as condutas virtuosas e sancionando eventuais violações, reportando contínua e diretamente os resultados aferidos ao Conselho de Administração desta empresa pública.
- 4.1.6 A CAIXA define responsabilidades a fim de que não reste dúvidas sobre o papel de cada agente encarregado de executar atividades necessárias para o cumprimento de obrigações tributárias que esta instituição financeira deve assegurar.
- 4.1.7 A CAIXA considera que o compromisso com a implementação das diretrizes em tela se dá com atenção à sua responsabilidade socioambiental enquanto agente de políticas públicas federais e grande contribuinte de tributos em nível nacional.
- 4.1.8 A CAIXA considera que o cumprimento integral das obrigações tributárias é dever de todos os contribuintes e condição necessária para a consolidação de um contexto de concorrência leal entre empresas que se confrontam e competem nos mesmos mercados.
- 4.1.9 A CAIXA considera que o descumprimento ou cumprimento inadequado de regra tributária não é diferencial competitivo para a prática de atos e operações no mercado.
- 4.1.10 A Política Tributária da CAIXA é fortalecida pelo compromisso dos dirigentes e dos empregados da CAIXA com o Código de Ética, Conduta e Integridade desta empresa pública.
- 4.1.11 A CAIXA leva em consideração o nível de risco tributário associado a discussões administrativas ou judiciais que possam vir a se estabelecer para a defesa da regularidade do procedimento fiscal a ser levado a efeito por esta instituição financeira.
- 4.1.12 Unidade responsável: Diretoria Executiva de Contadoria e Controladoria

4.2 Governança Tributária

- 4.2.1 A Governança Tributária da CAIXA está alicerçada sobre processos estruturados pelas áreas tributária, jurídica, de controle e risco e de auditoria.
- 4.2.2 A área tributária:
 - define as regras tributárias cujo cumprimento deve ser assegurado pela CAIXA;
 - define procedimentos úteis ao monitoramento e para a identificação de riscos inerentes ao descumprimento ou ao cumprimento inadequado de obrigação tributária posta a cargo da CAIXA;



- gere o processo de atendimento à fiscalização e de interlocução junto ao fisco;
- gere o processo de prestação de subsídios para a instrução de feitos administrativos ou judiciais de que a CAIXA dependa para a demonstração da regularidade do procedimento fiscal que levou a efeito;
- apresenta as alternativas eventualmente existentes para a mitigação de riscos associados a regras tributárias definidas;
- reporta à Administração desta empresa pública informações suficientes para o acompanhamento e o monitoramento da aplicação desta Política Tributária.
- 4.2.2.1 Unidade responsável: Diretoria Executiva de Contadoria e Controladoria.

4.2.3 A área jurídica:

- define o risco associado à regra tributária definida;
- propõe e conduz as medidas administrativas ou judiciais de que a CAIXA dependa para a demonstração da regularidade do procedimento fiscal que levou a efeito.
- 4.2.3.1 Unidade responsável: Diretoria Jurídica.
- 4.2.4 A área de controle e risco supervisiona os riscos associados ao descumprimento ou ao cumprimento inadequado de obrigação tributária posta a cargo desta empresa pública.
- 4.2.4.1 Unidade responsável: Diretorias Executivas de Controles Internos e Integridade e de Riscos.

4.2.5 Unidade(s) de auditoria:

- fornece avaliações independentes quanto aos riscos tributários, por meio de auditorias executadas em processos de cunho tributário geridos por esta empresa pública em primeira e segunda linha de defesa;
- avalia a eficiência e eficácia dos processos de cunho tributário, no que tange à confiabilidade e integridade destes mesmos processos, conformidade com leis, regulamentos e políticas.
- 4.2.5.1 Unidade responsável: Diretoria Auditoria Interna.
- 4.2.6 Unidades gestoras de produto, de serviço ou de atividade:
 - asseguram a implementação e a manutenção de rotinas operacionais de que a CAIXA dependa para o regular cumprimento de obrigações tributárias postas a cargo desta instituição financeira em face da contratação ou da manutenção desses mesmos produtos, serviços ou atividades, com atenção às regras tributárias definidas;



- prestam os subsídios necessários ao atendimento à fiscalização ou à instrução de feitos administrativos ou judiciais, de que a CAIXA dependa para a demonstração da regularidade do procedimento fiscal que levou a efeito.
- 4.2.6.1 Unidade responsável: Todas as Unidades Gestoras da CAIXA.

4.3 Treinamento

- 4.3.1 A CAIXA capacita e apoia todos os empregados responsáveis pela execução de atividades de que a instituição dependa para o regular cumprimento de obrigações tributárias que lhe compete.
- 4.3.2 A CAIXA investe no desenvolvimento profissional dos empregados, inclusive por meio de programas de formação e capacitação específicos.
- 4.3.3 Unidade responsável: Diretoria Executiva de Contadoria e Controladoria

4.4 Relacionamento com as autoridades tributárias

- 4.4.1 A CAIXA se compromete a estabelecer relações pautadas pela plena transparência e colaboração com as autoridades tributárias.
- 4.4.2 A CAIXA promove cultura corporativa com adequação à legislação tributária, garantindo sua integridade e confiabilidade, bem como o conhecimento em todos os níveis da Instituição Financeira.
- 4.4.3 A CAIXA fornece informações corretas e fidedignas, bem como responde com a prontidão possível às solicitações e pedidos de esclarecimentos das autoridades tributárias.
- 4.4.4 A CAIXA reporta regularmente dados relativos ao desempenho de suas atividades e às despesas tributárias correspondentes por meio de suas demonstrações contábeis divulgadas em sua Central de Resultados disponível para acesso no endereço https://ri.caixa.gov.br.
- 4.4.5 Unidade responsável: Diretoria Executiva de Contadoria e Controladoria.

5. Responsabilidades

5.1 É responsabilidade de todas as Unidades da CAIXA, quando couber, aplicar as diretrizes desta política em seus processos e normas para a efetiva gestão das atividades da CAIXA.

- 5.2 É de reponsabilidade dos dirigentes, conselheiros e empregados CAIXA observar as diretrizes desta Política.
- 5.3 É de responsabilidade dos terceirizados observar as diretrizes desta Política, no que couber.